



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 07/11/2005

LEI Nº 6579/1984 - DATA 13/11/1984

DISPÕE SOBRE AS HORTAS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino manterão hortas cujos produtos serão destinados à complementação da merenda escolar oferecida aos alunos do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 2º As hortas a que alude o Artigo 1º serão cultivadas pelos próprios alunos sob supervisão direta da direção e dos professores da escola, e assistência técnica permanente do Departamento de Educação.

~~**Art. 3º** A assistência técnica permanente consistirá no fornecimento de insumos, tais como fertilizantes e defensivos, e no acompanhamento do cultivo por equipe volante composta de profissional agrônomo e técnicos agrícolas especialmente destacados para a função:~~

Art. 3º A assistência técnica permanente consistirá no fornecimento de adubos orgânicos e no acompanhamento do cultivo por equipe volante composta de profissional agrônomo e técnicos agrícolas especialmente destacados para a função. (Redação dada pela Lei nº 11578/2005)

Parágrafo Único. A equipe técnica promoverá visitas periódicas às escolas para instruções e avaliação dos resultados obtidos.

Art. 4º O disposto nesta lei será objeto de regulamento a ser expedido através de Decreto, pelo Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 13 de novembro de 1984.

Maurício R. Fruet
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/11/2007

